

# **LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O CASO CHARLIE HEBDO**

Leilane de Cássia Madureira Silva<sup>1</sup>

## **INTRODUÇÃO**

O presente estudo propõe-se analisar a liberdade de expressão, baseada em parâmetros internacionais sobre o direito de se expressar, tendo como estudo de caso ataque à sede do jornal Charlie Hebdo. Para embasar esta análise utilizam-se as notícias sobre o atentado à sede do jornal Charlie Hebdo, ocorrido em janeiro de 2015 na França, que circularam nas mídias, bem como o histórico e biografia do jornal, como forma de discutir sobre o tema liberdade de expressão, analisados sob a ótica dos regramentos internacionais. Como base conceitual são utilizadas as abordagens de Alexander (2005), Khiabany (2017), Brown e Levinson (1978/1987), e documentos internacionais que tratam sobre o direito à liberdade de expressão.

Em segundo plano, procura-se verificar implicações na política internacional, nos quesitos segurança e relações diplomáticas entre os Estados, após o ataque. Outro ponto que é discutido é a que a partir da premissa do direito à liberdade de expressão ocorrem excessos comunicativos que ferem esferas das relações interpessoais e afetam a segurança nacional e as relações internacionais. A partir dessas discussões, o inuito do texto é realizar uma reflexão sobre a forma como temas sensíveis são tratados, muitas vezes de forma alinhada a uma determinada visão, sem considerar as outras perspectivas.

O texto apresenta, além da introdução e das considerações finais, uma primeira parte com a abordagem sobre o direito internacional e a liberdade de expressão, discutindo premissas legais e a visão de alguns estudiosos da temática. A parte seguinte retrata o Charlie Hebdo em sua origem, destaca algumas questões polêmicas e descreve o atentado ocorrido em 2015. Na terceira parte é dada ênfase às questões internacionais a partir das manifestações de líderes dos Estados, além de retornar-se às questões conceituais iniciais.

## **PARÂMETROS INTERNACIONAIS DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

A Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), representatividades internacionais fundadas institucionalmente pós Segunda Guerra, com o objetivo de trabalhar pela paz, justiça e para o desenvolvimento mundial, estabeleceram

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação em Relações Internacionais Contemporâneas, UNILA, e-mail: [leilanecms@gmail.com](mailto:leilanecms@gmail.com)

marcos regulatórios de direito internacional e, entre os vários temas tratados, o direito à liberdade de expressão é um dos conteúdos considerado em seus artigos.

O reconhecimento internacional do direito à liberdade de expressão é previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, em seu artigo XIX:

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão (ONU, 1948, p. 4).

Na Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), de 1969, em seu artigo XIII, é definido, não só sobre o direito em si, como também se detalha e estabelece diretrizes sobre restrições aplicadas a este direito. A saber:

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.
2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:
  - a. o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou
  - b. a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.
3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.
4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.
5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência (OEA, 1969).

Sobre esse tema, ambas organizações debruçam-se no intuito de zelar pela interação humana e pela segurança internacional, de maneira a proteger o direito à liberdade de expor, buscar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza.

Neste contexto é importante observar a dupla dimensão da liberdade de expressão e a sua função de instrumento de defesa de outros direitos. Quanto às dimensões, entende-se que é legítimo ao indivíduo compartilhar suas opiniões, argumentos e ideias tanto quanto é lícita a sua busca, acesso e obtenção de informações e conteúdos produzidos e expressos por outros. Tem-se, dessa forma, a dimensão individual e coletiva do direito em questão, entendendo que

tão importante quanto expor suas próprias ideias é conhecer e receber, sem impedimentos, as informações, opiniões e pensamentos do outro. Expressar é comunicar-se, independente de qual seja o meio ou forma. A comunicação é elemento de interação e, para que a interação aconteça é necessário que haja intercâmbio.

Dentro dessas definições das dimensões da liberdade de expressão, é possível citar alguns casos exemplares. O filme *“La Última Tentación de Cristo”*, de Martin Scorsese, que teve sua exibição, judicialmente, vetada pelo Conselho de Classificação Cinematográfica do Chile, em 17 de junho de 1997 é um desses exemplos. Outra situação é o caso Ricardo Canese vs. Paraguai, que traz a alegação de calúnia e difamação realizada pelo candidato à presidência do Paraguai, Ricardo Canese, contra o também candidato à presidência do mesmo Estado, Juan Carlos Wasmosy, tendo aquele sido condenado pelo órgão competente do Paraguai a pagamento de multa e pena privativa. Outra situação é o caso Palamara Iribarne vs. Chile (2005) em que, Iribarne, engenheiro mecânico naval da marinha do Chile, foi processado devido à produção do livro intitulado *Ética e Serviços de Inteligência*, sem o consentimento do Comando da Marinha, foi processado e punido e, 1993, em função de declarações dadas em uma coletiva de imprensa, foi novamente processado, desta vez, pelo Ministério Público Militar do Chile, que alegou desacato por parte de Iribarne na coletiva, onde este fez críticas ao dado Ministério por sua atuação frente ao caso do livro. Em todos os casos as punições foram revogadas pela Corte Interamericana e revertidas em favor dos condenados. Tem-se nestas decisões a clara preservação da dupla dimensão da liberdade de expressão e também, levanta-se o questionamento sobre como se caracterizaria o desrespeito à reputação ao entender que é lícito manifestar opiniões sem retaliação, tanto quanto é lícito o respeito aos direitos e reputação das demais pessoas. É possível observar na atuação da Corte, quando da aplicação dos regramentos estudados, que ela incide sobre o processo comunicativo e não sobre o indivíduo.

Diante dos parâmetros internacionais sobre o tema trabalhado neste artigo e, de suas aplicações nas ocorrências caracterizadas sobre a ótica do direito à liberdade de expressão, observa-se que, os documentos analisados adotam uma visão libertária, priorizando a comunicação, ato de transmitir e receber ideias, em detrimento do efeito da mensagem sobre os receptores ou sujeitos destas. Ferenčík (2017), em seu artigo *I'm not Charlie: (Im)politeness evaluations of the Charlie Hebdo attack in an internet discussion forum*, traz a reflexão sobre o metapragmatismo do discurso, ou seja, a análise sobre sua polidez ou impolidez, conforme caracteriza o autor. De acordo com Ferenčík (2017), baseando-se em clássicos sobre a polidez, esta é motivada pela necessidade dos interlocutores de minimizar conflitos e evitar

discordâncias. A polidez passa a ser um elemento crucial no processo de comunicação quando se tem o objetivo de evitar o conflito.

Brown e Levinson (1978/1987), tratam em sua obra da qualidade das relações sociais a partir da linguagem empregada nas interações dos interlocutores. De acordo com os autores, existem semelhanças transculturais que permitem a interpretação do sentido do discurso e possibilitam a interação, mas, as diferenças culturais precisam ser consideradas na interação e, é aí que se evidencia, mais fortemente, a necessidade da polidez.

*We believe that patterns of message construction, or 'ways of putting things', or simply language usage, are part of the very stuff that social relationships are made of (or, as some would prefer, crucial parts of the expressions of social relations). Discovering the principles of language usage may be largely coincident with discovering the principles out of which social relationships, in their interactional aspect, are constructed: dimensions by which individuals manage to relate to others in particular ways (BROWN e LEVINSON, p. 55).*

Ainda de acordo com os autores, a polidez é entendida como um comportamento estratégico que é motivado pelo objetivo do falante de diminuir o impacto negativo e/ou prejudicial ao destinatário da mensagem.

*Having chosen a strategy that provides an appropriate opportunity for minimization of face risk, S then rationally chooses the linguistic (or extra-linguistic) means that will satisfy his strategic end. Each strategy provides internally a range of degrees of politeness (or face-risk minimization), so S will bear in mind the degree of face threat in choosing appropriate linguistic realizations and in constructing and compounding verbal minimizing expressions (BROWN e LEVINSON, p. 91).*

Frente ao exposto percebe-se que estudiosos do tema, ao contrário do que é considerado pelos documentos internacionais estabelecidos, consideram outras dimensões a respeito da liberdade de expressão que, convergem para o impedimento de conflitos e, conseqüentemente, prezam pela segurança em diferentes âmbitos. Assim, temos duas abordagens distintas, sendo que uma delas coloca mais importância em um espectro da comunicação, enquanto que a outra considera o lado inverso.

Considerando tais pontos de abordagem, Alexander (2005) em seu livro *Is There a Right of Freedom of Expression?* coloca em discussão o pensamento sobre o quão importante é a proteção legal do direito à liberdade de expressão e o quanto tal proteção pode vir a ofuscar questões históricas e culturais que, não necessariamente, estão sob o viés do direito humano ou que, mesmo estando, trata-se a primazia da liberdade de expressão. O autor ainda levanta o

questionamento sobre efetividade da existência de outros regramentos quando se é colocado o direito a liberdade de expressão como norteador de determinada circunstância ou fato.

*If the human right of freedom of expression is primarily a right against rules enacted with certain purposes rather than a right to engage in specific acts, then the rules that are permissible in terms of this right must also be optional in terms of the right. That is, permissible rules for purposes of freedom of expression are rules that are neither forbidden nor required by freedom of expression (ALEXANDER, 2005, p. 56).*

Entende-se que a liberdade de expressão, além do papel interacional, deve embasar e legitimar outros direitos, como o direito à manifestação cultural, à reunião e associação, à liberdade religiosa e entre outros. Em contraposição, a injúria e/ou o ataque, entendendo que estas associam-se diretamente a cultura do indivíduo, por vezes alcançadas por mensagens e discursos que desconsideram a polidez da liberdade de expressão, nem sempre são ou, definitivamente, não são consideradas no escopo de proteção deste direito.

A “injúria” costuma ser incluída em seu escopo. De fato, a expressão “honra” tem um significado ambíguo, podendo referir-se aos sentimentos interiores de orgulho de alguém (honra subjetiva) e também à respeitabilidade de que esse indivíduo goza na comunidade [sic] (honra objetiva). No entanto, sentimentos são emoções subjetivas que não se prestam a uma mensuração, nem se podem definir satisfatoriamente, de modo que deixam aos órgãos julgadores uma grande margem de discricionariedade interpretativa que pode ser usada para atender aos interesses de pessoas poderosas, que não querem ser criticadas ou associadas a irregularidades (BENTO, 2016, p. 107).

Assim, o que se evidencia, considerando os documentos, suas aplicações e os autores abordados, com exceção peculiar de Ferencík (2017), é a visão libertária sobre o tema liberdade de expressão. Visão na qual se sustenta o Charlie Hebdo, valorizando o processo comunicativo, ou seja, a capacidade de comunicar, de expor um pensamento, uma ideia, em detrimento do que está sendo comunicado, da mensagem e dos direitos de quem a recebe ou está exposto a ela.

## **CHARLIE HEBDO: O JORNAL E OS FATOS**

O Charlie Hebdo é um jornal que nasceu como um protesto. Embasado nas ideias francesas de liberdade e contrário às medidas restritivas impostas ao seu antecessor, o L’hebdo Hara-Kiri, criado em 1960 (CHARLIE HEBDO, 2019), os cartunistas deste veículo criam, em 1969, o Charlie Hebdo. Com periodicidade semanal e formato *standard*, a publicação segue a linha satírica, compondo a categoria de humor gráfico.

Em 1970, após publicação de sátira sobre a morte do general Charles de Gaulle, militar e dirigente da resistência durante a ocupação alemã, na época da Segunda Guerra Mundial, e um dos principais nomes da história francesa, o L'hebdo Hara-Kiri foi interdito (CHARLIE HEBDO, 2019), a pedido do governo francês e com o aval do presidente da República Francesa, Georges Pompidou. Como forma de contornar a proibição, foi lançado o Charlie Hebdo, abordando acontecimentos atuais e tratando em seu conteúdo, ricamente ilustrado, questões que abarcam a sociedade francesa, o Estado, o conservadorismo e o fundamentalismo religioso, a política e a economia.

Oportunistas, os fundadores do semanário encontram nas críticas dos leitores e nos fatos, formas de engrandecer a proposta irreverente e irônica da publicação. Cumprindo a essência do que vêm a ser charges, originária e etimologicamente, o Charlie Hebdo, após crise na comercialização de seus exemplares nos anos 1990 e sustentando-se apenas na receita vinda de seus assinantes, chegou a atingir tiragem de 140 mil cópias. Essa quantidade entrou em declínio nos anos seguintes, chegando a média de 60 mil exemplares, que se manteve até os dias antes do ataque a sede do veículo, em janeiro de 2015. A comercialização do tablóide em seu formato impresso é realizada em mais de vinte países do território europeu no valor aproximado de 3 € (três euros).

A primeira edição do jornal após o atentado atingiu tiragem recorde, cerca de 5 milhões de exemplares. Nas primeiras horas do dia as bancas de jornal de Paris já estampavam comunicados informando que as edições do semanário estavam esgotadas. Com as vendas a preços acima dos normalmente praticados e vultuosas doações recebidas de diversos particulares, sobre o pretexto de defesa da liberdade de expressão, o jornal evidenciava suficiente fôlego financeiro para dar continuidade aos trabalhos. Somente o Ministério da Cultura da França realizou destinação financeira no valor de um milhão de euros, além do aumento do número de assinantes, que saltou dos aproximados dez mil contabilizados antes do atentado para duzentos mil pós atentado. Após o atentado, exemplares originais do semanário eram comercializados em *sites* na *internet* por até onze mil euros.

Apesar da farta arrecadação, o jornal passou a enfrentar conflitos internos no que diz respeito à reinvenção das publicações com uma nova equipe e também quanto ao controle do semanário, de acordo com o jornal El País, publicado em janeiro de 2016.

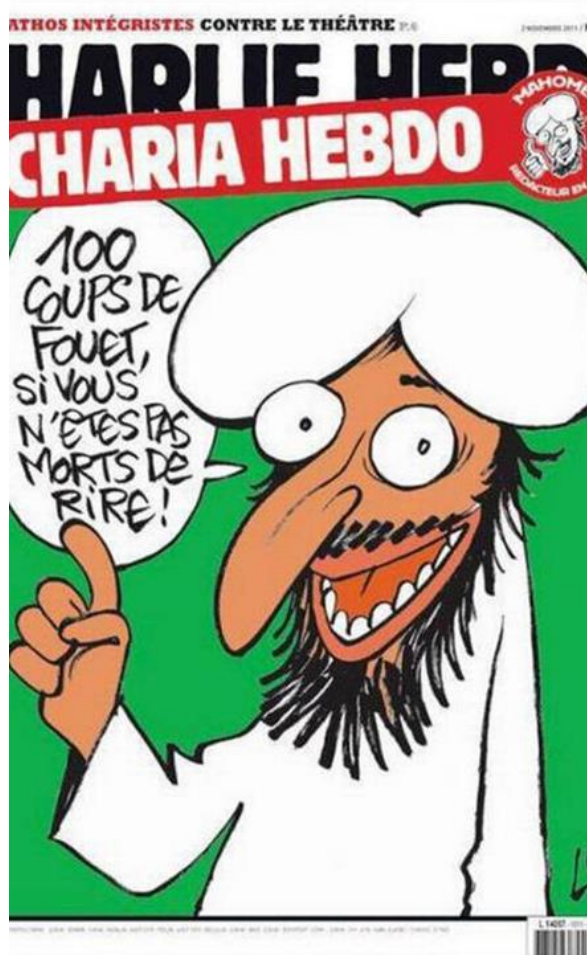
Reativado em janeiro de 2019, o *site* Charlie Hebdo disponibiliza suas publicações para aquisição de leitores de todo o mundo, podendo ser compradas avulsas ou por assinatura anual. Ao contrário do semanário impresso, a versão digital é atualizada de segunda a sexta-feira e

pode ser adquirida pelo valor de 79,00 € por ano. A assinatura do formato impresso custa 99 € anuais e para os interessados em ambas as versões, é comercializado o pacote chamado integral no valor de 109,00 € por ano.

### *O ataque*

O atentado ocorrido em 7 de janeiro de 2015 rendeu o aumento nas vendas do semanário a duras custas: 12 mortes. A sede do Charlie Hebdo em Paris, na França, foi atacada pelos irmãos Saïd e Chérif Kouachi na manhã daquela quarta-feira. O motivador de tal ação é atribuído a diversas sátiras que ilustravam o profeta Maomé em capas precedentes do Charlie Hebdo, especialmente a da edição de número 1011, de novembro de 2011, que fazia referência à Primavera Árabe, onde alterou-se o nome do semanário para “Charia Hebdo” e ilustrou-se o profeta com os dizeres “100 chibatadas se você não morrer de rir” (figura 1).

Figura 1: capa do Charlie Hebdo de 2 de novembro de 2011



Fonte: Jornal O Globo de 07 de janeiro de 2015. Disponível em <https://oglobo.globo.com/mundo/as-capas-polemicas-do-jornal-charlie-hebdo-14986113> Selecionar a imagem “1 de 9” no site.

À época, ocorreu retaliação ao jornal. O prédio da redação foi incendiado por um coquetel molotov e o *site* da publicação foi invadido por *hackers* que inseriram frases de repulsa as ilustrações do jornal e críticas ao mesmo, por utilizar o pretexto da liberdade de expressão para justificar suas publicações ofensivas e desrespeitosas, de acordo com a compreensão dos invasores.

Alvo de constantes descontentamentos por parte de fundamentalistas islâmicos, o tablóide sofria constantes ameaças desde 2006, quando republicou uma polêmica ilustração de Maomé veiculada no jornal dinamarquês “Jyllands-Posten”, que mostrava, entre outras, o profeta vestindo um turbante-bomba com o pavio aceso. As ameaças eram realizadas via cartas e pelas redes sociais. Após a retaliação em 2011, a redação do jornal aumentou a segurança da sede, o que não impediu uma nova ação, trágica e fatal, em 2015.

De acordo com o noticiário da época, os dois homens invadiram a redação do jornal e, fortemente armados, abriram fogo contra os jornalistas que lá estavam. Renomados cartunistas como George Wolinski, Cabu (Jean Cabut), Tignous (Bernard Verlhac), Stéphane Charbonnier, conhecido como Charb e diretor do jornal, Phillippe Honoré, também cartunista, Bernard Marris, vice editor do Charlie, o revisor Mustapha Ourad e a psicanalista Elsa Cayat, que escrevia uma coluna quinzenal chamada “Divan”, além de dois policiais, Franck Brinsolaro e o agente Ahmed Merabet, um funcionário da Sodexo, empresa de serviços de alimentação e gestão de facilidades no ramo alimentício, que trabalhava no prédio, Frédéric Boisseau, e um convidado que visitava a redação, Michel Renaud, foram assassinados.

Charb havia ilustrado em sua última charge, sob o título "Ainda não houve ataques na França" publicada em 31 de dezembro de 2014, um militante islâmico pronunciando a seguinte frase: "Espere! Ainda temos até o fim de janeiro para apresentar nossos votos", uma alusão aos desejos de Ano Novo e, naquele 7 de janeiro, quarta-feira do ataque, a edição fazia a divulgação da obra do autor Michel Houellebecq, uma ficção política que trata de uma França islamizada em 2022, após a eleição de um presidente da república muçulmano.

O Charlie ironizava a publicação com uma charge de Houellebecq e a frase: "As previsões do mago Houellebecq: em 2015, perco meus dentes... Em 2022, faço o Ramadã!". Algumas pessoas acreditam que as duas últimas publicações foram as motivadoras do ataque (figura 2).



Figura 2: capa do Charlie Hebdo de 2 de novembro de 2011



Fonte: Jornal O Globo de 07 de janeiro de 2015. Disponível em <https://oglobo.globo.com/mundo/as-capas-polemicas-do-jornal-charlie-hebdo-14986113> Selecionar a imagem “6 de 9” no site.

A Al-Qaeda, organização islâmica fundada em 1989 por Osama bin Laden e constituída por células colaborativas e independentes que visam livrar o mundo islâmico das influências ocidentais para restabelecer o Califado<sup>2</sup>, assumiu a autoria do massacre. Considerando que o objetivo prioritário da Al Qaeda é estabelecer um califado islâmico com extensão que abrangesse toda a comunidade islâmica global (BILICKI, CHALK e SISSON, 2007), pode-se inferenciar que essa ação faz parte da visão mais ampla da organização. Os suspeitos, os irmãos Saïd e Chérif Kouachi, foram mortos no dia 9 de janeiro de 2015 após troca de tiros com a polícia.

<sup>2</sup> O califado foi um império com formação iniciada no século VI e consolidada no século VIII, cujos domínios incluíram territórios do Sudeste Asiático, Oriente Médio, Norte da África e Península Ibérica. Este é considerado o momento áureo da civilização árabe, quando esta era uma potência política e cultural. Sua autoridade máxima era o Califa, liderança política e religiosa. A queda do califado ocorreu no século XIII, quando os exércitos mongóis avançaram sobre as planícies iranianas, colocando fim ao império dos califas (LOPES, 2005; SÁ, 2017).

Manifestantes em Paris e em diversas partes do globo, utilizando o *slogan* “*Je suis Charlie*” (Eu sou Charlie) presente no site do semanário, foram às ruas no dia 11 de janeiro de 2015 expor apoio e fazer homenagem as vítimas do ataque à redação do jornal. Essas marchas reuniram cerca de 1,5 milhões de pessoas em Paris e 3,7 milhões em toda a França. Os protestos dirigiam-se também às vítimas de Amedy Coulibaly, jihadista pertencente ao Estado Islâmico, que matou uma policial em 8 de janeiro do mesmo ano e, um dia depois, assassinou quatro pessoas em um mercado judaico em Paris. Em entrevista, por telefone, ao canal de televisão francesa BFMTV, Coulibaly disse que as ações na redação do Charlie e a invasão ao mercado foram coordenadas com a Al-Qaeda (COHEN, 2015).

### **O PONTO DE VISTA INTERNACIONAL: REFLEXÕES CONCEITUAIS**

Vários chefes ou representantes de Estados, como a chanceler alemã, Angela Merkel, o presidente da Autoridade Palestina, Mahmoud Abbas, os primeiros-ministros Matteo Renzi, da Itália, Mariano Rajoy, da Espanha, o presidente da Ucrânia Petro Poroshenko e da Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker, o presidente do Mali, Ibrahim Boubacar Keita e o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, participaram da marcha acompanhando parte do percurso e condenaram duramente o ataque. O primeiro ministro da Grã-Bretanha, David Cameron, foi bastante peculiar em sua manifestação e afirmou ter participado da marcha em solidariedade a França:

Foi uma demonstração de solidariedade, as pessoas em todo o país, jovens e velhos, brancos e negros, dizendo que nós estamos com as vítimas. Nós vivemos em uma democracia livre e aberta. Você não pode ter certeza de que sempre vai ocorrer prevenção de ataques como esse (G1, 2015).

É observável que o teor da manifestação de Cameron e de vários outros líderes ou representantes mundiais giram em torno das consequências do ocorrido e não do que foi, prioritariamente, vitimado pela França e pela mídia, ou seja a liberdade de expressão. Exemplos disso foram as falas do presidente da Índia a época, Pranab Mukherjee e do primeiro ministro Narendra Modi (DECCAN HERALD, 2015), do primeiro ministro do Japão, Shinzo Abe (KUNA, 2015), do presidente da Rússia, Vladimir Putin e do ministro das Relações Exteriores da Turquia, Mevlüt Cavusoglu, que manifestaram repúdio ao acontecido. Manifestar repúdio ao ato violento e suas consequência é diferente de apoiar e defender o tema liberdade de expressão, nos moldes praticados pelo Charlie, da exposição de um pensamento ou ideia forma de valorização do processo comunicativo, conforme desenvolvido na parte conceitual desse artigo.

Observa-se neste contexto a essência do exercício da diplomacia praticado pelos chefes de Estado, tendo em vista que, líderes islâmicos também compõem o rol de lideranças mundiais. O ministro marroquino das Relações Exteriores, Salaheddine Mezouar, apesar de convidado, não compareceu à marcha em Paris. De acordo com comunicado oficial divulgado pela embaixada marroquina, a ausência se deu em razão da presença de charges blasfematórias do profeta Maomé no evento. O Irã, por meio do porta-voz do Ministério das Relações Exteriores, Marzieh Afkham, condenou o ataque e disse que "qualquer ação terrorista contra seres humanos inocentes é contra os ensinamentos do islamismo" e que "fazer uso da liberdade de expressão ... para humilhar as religiões monoteístas e os seus valores e símbolos é inaceitável." (RADIOLIBERTY, 2015)

Autoridades de várias partes do globo como a Liga Árabe, a Universidade de Al Azhar e o Conselho Francês do Culto Muçulmano (CFCM), instância representativa dos muçulmanos na França, manifestaram repúdio ao ataque. Aqueles caracterizavam o ocorrido como um ataque à liberdade de imprensa e à democracia, e este, apesar de condenar o ato, faz a seguinte consideração:

Num contexto político internacional de tensões, alimentado por delírios de grupos terroristas que se aproveitam injustamente do Islã, apelamos a todos os que estão associados aos valores da República e da democracia para que evitem as provocações, que apenas servem para jogar gasolina no fogo (REVISTA ÉPOCA, 2015).

Atualmente, apesar de manter suas publicações e estilo provocador, o endereço físico do jornal é mantido em sigilo. Em entrevista divulgada no programa Roda Viva Internacional em 2015, o diretor do jornal Charlie Hebdo, Laurent Sourisseau, sobrevivente do ataque, comenta sobre a postura do jornal e defende, enfaticamente, a necessidade de se compreender as charges não como uma afronta, mas como uma crítica às limitações que são impostas a humanidade pelos vários sistemas societários.

Por outro lado, nos opomos quando a religião começa a instaurar interdições, começa a querer se imiscuir na vida pública e a proibir todo mundo disto ou daquilo. Foi simplesmente isso que quisemos dizer: não aceitamos que uma religião imponha regras a toda a sociedade (SOUZA, 2018, p. 10).

Em sua fala Sourisseau pauta o pluralismo e, veemenemente, o exercício da democracia e da postura de liberdade defendida e institucionalizada pela França, país de origem histórica das charges. Porém, se contradiz quando desconsidera as questões culturais e, principalmente, as diferentes cargas de compreensão da linguagem.

A expressão em si, seja ela escrita, falada, ilustrada, é como fumaça, não conhece os limites de espaço e por isso está sujeita a compreensão e julgamento de seus receptores que, o fazem a partir de suas filiações ideológicas.

Defender e praticar, veementemente, a liberdade de se expressar fazendo oposição a qualquer outra postura e compreensão de significado, também não seria uma espécie de fundamentalismo? Sobre esta reflexão, Khiabany (2017) em *After Charlie Hebdo – Terror, Racism and Free Speech*, analisando as formas controladoras do Estado (*The visible hand of the state*) considera que:

*It is in this process of promoting a 'particular' culture and language to the status of 'universal' that all others fall into particularity. As such, any serious discussion of 'national' culture needs to avoid ahistorical analyses of certain 'characters' and realise the importance of the state in constructing that sense of a 'national character'. (KHIABANY, 2017, p. 122)*

Ligados ou não aos episódios de publicação das charges do profeta Maomé e à forma de manifestação da liberdade de expressão praticada pela França fato é que, o país veio a ser, novamente, vítima de atentados em novembro de 2015 e em julho de 2016. Em novembro registrou-se a invasão da casa de *shows* Bataclan, por fundamentalista islâmicos, onde fizeram aproximadamente 70 mortos e centenas de feridos, além de explosão próximo ao *Stade de France*, durante um amistoso entre as seleções de futebol da França e Alemanha, e tiroteios em pontos como restaurantes e bares. Em julho de 2016 um caminhão atropelou diversas pessoas que estavam assistindo à queima de fogos em comemoração ao 14 de julho, dia da Bastilha, em Nice, no sul da França, resultando em 84 mortes e aproximadamente 18 feridos em estado grave.

Bartel (2016), analisando questões de alteridade, diz que o significado moral atribuído a elementos valorizados por grupos sociais é o que rege a capacidade destes de aceitar ou não determinadas crenças, atitudes, motivações e práticas, e que tais capacidades seguem hierarquias subjetivas, próprias de cada indivíduo.

Durkheim e Mauss (2005) ao tratarem das representações coletivas concluem que:

É possível classificar outra coisa afora conceitos e de outro modo afora o da conformidade com as leis do puro entendimento. (...) E, de fato, para aqueles que designamos como primitivos, uma espécie de coisas não é um simples objeto de conhecimento, mas corresponde antes de tudo a uma certa atitude sentimental. Toda sorte de elementos afetivos concorrem para a representação que se faz dela. Emoções religiosas nomeadamente, (...) levam a atribuir-lhe as propriedades mais essenciais que a constituem. (...) isto significa que seus caracteres mais fundamentais limitam-se a exprimir a maneira pela qual afetam a sensibilidade social. (DURKHEIM e MAUSS, 2005 [1903], p. 453-454).

A interpretação dos fatos ocorridos sob a ótica dos direitos humanos e de personalidade dá lugar a um discurso muito mais inflamado e que atrai a atenção de toda a comunidade internacional, o terrorismo.

Desde o atentado de 11 de setembro nos Estados Unidos, terrorismo passou a ser um termo utilizado para designar os vários acontecimentos violentos e dos quais os Estado não têm controle e, foi assim que François Hollande, presidente da França na época, caracterizou o ocorrido e as mídias replicaram e replicam até os dias atuais. Khiabany (2017) lança um olhar crítico sobre esta caracterização: a criação de um inimigo não aderente às normas e ideologias do Estado, para justificar ações e medidas praticadas ou almejadas por eles (os Estados), seja para proteção ou reafirmação de poder no cenário internacional.

O autor menciona uma declaração de Hollande publicada a época no site France Diplomatie em que o mesmo dizia: “*The Republic equals freedom of expression; the Republic equals culture, creation, it equals pluralism and democracy. That is what the assassins were targeting*” (KHIABANY, 2017). Sobre esta declaração Khiabany (2017) argumenta: “*But against who and which enemy state, and who will suffer from this ‘pitiless war’?*”.

Serão mesmo a liberdade de expressão e os direitos democráticos, núcleos deste movimento ou são apenas respaldos para ações a serem justificadas no âmbito internacional?

A ênfase no combate ao terrorismo motiva ações não somente na França, mas em diversos outros países embasados na segurança nacional. Há que se observar ações como a do primeiro ministro francês, Manuel Valls e de outros Estados do globo. Valls anunciou altos investimentos financeiros e de pessoal voltados a este tema, conforme cita Khiabany (2017), mencionando matéria publicada no jornal *on-line* Independent, do Reino Unido e, posturas concretas e veladas a respeito de questões imigratórias praticada por outros Estados objetivando o reforço no controle das fronteiras, empenhado pela própria Europa após o ataque.

Nesta linha percebe-se algo semelhante à securitização, desencadeada por fatos ocorridos e rotulados pelo Estado que, sustentado em seus ideais de liberdade, desconsidera as diferentes culturas e seus contextos históricos e cria, a partir de um fato, um inimigo externo que precisa ser combatido.

Analisando os autores citados e os fatos ocorridos, percebe-se que, ao mesmo tempo em que há um discurso acerca da liberdade de expressão, dos direitos humanos e da democracia, nota-se a utilização deste mesmo discurso como forma de justificar e fazer valer interesses próprios dos Estados, em âmbito nacional e internacional. O viés da liberdade comunicativa, neste momento, talvez seja apenas um pano de fundo para engendrar outras questões que, frente

aos atores internacionais, sejam mais relevantes que o respeito a alteridade, a cultura e as pessoas, tais como a segurança de seus territórios e, conseqüentemente, de sua soberania e as relações diplomáticas que asseguram a consecução de seus interesses.

O posicionamento óbvio da maioria dos chefes de Estado, em relação as conseqüências do ataque ao jornal Charlie Hebdo evidenciam, o caráter político das relações internacionais e, mais propriamente, o alcance dos anseios pautados em interesses específicos dos Estados e não uma verdadeira preocupação com os direitos humanos ou a democracia, visto que, se a liberdade de expressão é um direito humano internacional, conforme descrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, igualmente, o respeito à dignidade e aos valores do indivíduo também são, pois estes denotam características essenciais para a formulação daqueles.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se com este estudo que utilizando-se da premissa do direito à liberdade de expressão ocorrem excessos comunicativos que ferem esferas das relações interpessoais e afetam a segurança nacional e as relações internacionais é um fato. No entanto as interpretações dos documentos que tratam desta temática, adotadas pelos órgãos julgadores dos diversos casos têm sido, dentro dos exemplos citados neste estudo, libertárias, de modo que, assim dão ao indivíduo a falsa sensação de liberdade. Por outro lado, viabilizam para os Estados ações que podem ser adotadas pelos mesmos utilizando como justificativa o respaldo de um regramento internacional ou fazendo do mesmo uma causa, um motivador para a adoção de medidas restritivas ou ofensivas pautadas em questões como a segurança nacional e internacional internacionais. Disso podem decorrer investimentos na proteção do território, do *status* social e economia nacional, questões ligadas diretamente aos eventos migratórios e à soberania

Neste contexto, a polidez tratada por Ferenčík (2017), a qualidade das relações sociais a partir da linguagem empregada nas interações dos interlocutores analisada por Brown e Levinson (1978/1987) e os apontamentos de Alexander (2005), a respeito da importância da proteção legal do direito à liberdade de expressão e o quanto tal proteção pode vir a ofuscar questões históricas e culturais, assumem uma posição inexpressiva, considerando que as tratativas dadas aos normativo do tema estudado não são de ponderação e acabam dando causa a violência. A segurança internacional não consegue prevenir todas as situações e, conseqüentemente, as medidas adotadas refletem na política internacional em seus mais diferentes âmbitos.

## BIBLIOGRAFIA

ALEXANDER, L. **Is There a Right of Freedom of Expression?** New York: Cambridge University Press, 2005.

BARTEL, B. F. “Je suis Charlie” de um ponto de vista marroquino: questões de alteridade após os atentados de Paris de 2015. **Cadernos de Campo**, 25, 2016. 131-150.

BENTO, L. V. Parâmetros internacionais do direito à liberdade de expressão. **Revista de Informação Legislativa**, n. 210, 2016. 93-115.

BILICKI, M. C.; CHALK, P.; SISSON, M. **Exploring terrorist targeting preferences**. Santa Monica: RAND, 2007.

BROWN, P.; LEVINSON, S. C. **Politeness: Some universals in language usage - Studies in interactional sociolinguistics 4**. New York: Cambridge University Press, 1978-1987.

CHARLIE HEBDO. **History**. Paris: Charlie Hebdo, 2019. Disponível em: <<https://charliehebdo.fr/en/history/>>. Acesso em: 06 ago. 2019.

COHEN, S.-L. **BFMTV a été en contact avec Chérif Kouachi et Amedy Coulibaly: récit et extraits sonores**. Paris: BFMTV, 2015. Disponível em: <<https://www.bfmtv.com/mediaplayer/video/bfmtv-a-ete-en-contact-avec-cherif-kouachi-et-amedy-coulibaly-recit-et-extraits-sonores-384343.html>>. Acesso em: 06 ago. 2019.

DECCAN HERALD. **India condemns attack on French mag office**. New Delhi: Deccan Herald, 2015. Disponível em: <<https://www.deccanherald.com/content/452221/india-condemns-attack-french-mag.html>>. Acesso em: 06 ago. 2019.

DURKHEIM, É.; MAUSS, M. **Algumas formas primitivas de classificação: contribuição para o estudo das representações coletivas**. In: *Ensaio de sociologia*. São Paulo: Perspectiva, 2005 [1903].

FERENČÍK, M. I'm not Charlie: (Im)politeness evaluations of the Charlie Hebdo attack in an internet discussion forum. **Journal of Pragmatics**, n. 111, 2017. 54-71.

G1. **Marcha histórica pela liberdade reúne 3,7 milhões na França**. São Paulo: [s.n.], 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/marcha-historica-pela-liberdade-reune-milhares-de-pessoas-em-paris.html>>. Acesso em: 06 ago. 2019.

KHIABANY, G. The visible hand of the State. In: TITLEY, G., et al. **After Charlie Hebdo: Terror, Racism and Free Speech**. London: Zed Books, 2017. p. 114-128.

KUNA. **Japanese PM condemns Paris attack in message to Hollande**. [S.l.]: [s.n.], 2015. Disponível em: <<https://www.kuna.net.kw/ArticleDetails.aspx?id=2417937&language=en>>. Acesso em: 06 ago. 2019.

LOPES, A. L. O conflito entre o islã e o ocidente: da ascensão dos árabes ao ocaso otomano. **Hegemonia: Revista Eletrônica de Relações Internacionais**, n. 1, 2005.

OEA. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. San José: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 1969. Disponível em:

<[https://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/c.Convencao\\_Americana.htm](https://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm)>. Acesso em: 17 fev 2019.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. New York: Nações Unidas, 1948.

Disponível em:

<[https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)>. Acesso em: 27 fev 2019.

RADIOLIBERTY. **Iranian Journalists Stopped From Showing Solidarity With Paris Victims**. Washington D.C.: RadioLiberty, 2015. Disponível em:

<<https://www.rferl.org/a/iran-journalists-demonstration-charlie-hebdo-massacre/26783226.html>>. Acesso em: 06 ago. 2019.

REVISTA ÉPOCA. **Terror em Paris: o ataque à revista Charlie Hebdo**. [S.l.]: [s.n.], 2015.

Disponível em: <<https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/01/bterror-em-parisb-o-ataque-revista-charlie-hebdo.html>>. Acesso em: 06 ago. 2019.

SÁ, K. C. L. Um breve histórico Al-Qaeda: de exército jihadista a movimento ideológico.

**Boletim Historiar**, n. 19, abril/junho 2017. 84-101.

SOUZA, A. L. D. “Meça suas palavras”: Os limites sobre o humor no caso Charlie Hebdo.

**Revista de História e Estudos Culturais**, 15, n. 1, 2018. 1-17.